

Coordenadoria Geral de Licitações

PUBLICADO NO DOC DE 17/09/2008 – PÁG. 86/87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/SMSP/COGEL/2008
PROCESSO Nº 2007-0.370.622-1
CONCORRÊNCIA Nº 003/SMSP/COGEL/2008
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e oito, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Sr. A. ANDREA MATARAZZO , e a empresa EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A situada à (matriz) Rua Catão, 523 Lapa – São Paulo- SP – Fone: (11) 3879-9449 – Fax: (11) 3672-5411 – email – ept@ept.com.br – site :www.ept.com.br inscrita no CNPJ sob o nº60.730.645/0001-0 , neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM E ENSAIO ATRAVES DA PRESENTE ATA, em conformidade com o despacho constante às folhas 573 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

- 1.1 Registro de Preços, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM E ENSAIO do tipo A TRADO. (TIPO III)
- 1.2 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, observadas as especificações contidas no ANEXO I, ambos integrantes do edital que precedeu este ajuste.
- 1.3 A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços o tipo III totalizará 130 m (cento e trinta metros).
- 1.4 A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada agrupamento independe de anuência da contratada.
- 1.5 Em situações de excesso de demanda pelos serviços que constituem objeto deste edital e havendo concordância da detentora da Ata, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no item 1.3.
- 1.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços contidas no ANEXO I do edital.

Coordenadoria Geral de Licitações

II - PREÇOS

2.1 - O preço unitário que vigorará nesta Ata é:

TIPO III - Desconto de 2,0 % (dois por cento) sobre os itens da tabela de preços unitários de SIURB e sobre o BDI de 29% .
(Tabela de SIURB - data base de janeiro de 2008)

2.1.1 Os preços da tabela SIURB acrescidos de BDI de 29%. Sobre este montante apurado aplicar-se-á o percentual de desconto ofertado pelo tipo de serviço pela licitante.

2.2 - O preço unitário referido, contempla todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Ata.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF/104/94. Será concedido reajuste com base na variação anual do índice de “mão-de-obra”, conforme publicação mensal da SF no DOC.

3.2 – A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 – Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

5.1.2 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

Coordenadoria Geral de Licitações

5.1.3 – Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho, deverá a contratada apresentar:

5.1.3.1 - Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.

5.1.3.2 – Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

5.1.3.3 – Certificado, atualizado, de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

5.1.3.4.1 - Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento, e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.1.3.5 – Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

5.4 – Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5 – Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.

5.6 – A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

Coordenadoria Geral de Licitações

5.7 - A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o agrupamento, conforme previsto no item 1.4 do Edital que precedeu esta Ata.

5.8. – Sob pena de rescisão automática, a Detentora não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à sua verificação.

6.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços executados no período, aplicado os preços unitários da tabela de SIURB registrados nesta Ata, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela detentora da Ata, acrescido do BDI de 29% e sobre este montante será aplicado o desconto percentual ofertado pela licitante para cada Tipo de serviço.

6.3 As Planilhas de Medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada e do responsável pela fiscalização do Contrato.

6.4. O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela objeto do contrato, vinculado a entrega da Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e dos discriminados a seguir:

- Primeira Via da Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal
- Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)
- Cópia da Nota de Empenho
- Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- Cópia do Contrato
- Cópia da Ordem de Início

6.4.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Coordenadoria Geral de Licitações

6.5. A contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

6.5.1. Consideram-se serviços efetivamente realizados, aqueles descontados as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à contratada.

6.5.2. A realização dos ajustes mencionados no item 6.5.1 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta de não execução dos serviços.

6.6. Na hipótese da Empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.7. A PMSP, se exigível, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.7.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

6.7.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

6.7.3 As retenções a título de contribuição social para Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº3, de 14.07.05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.8. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

Coordenadoria Geral de Licitações

6.9. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas.

6.10.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de garantia de Tempo de Serviço – FGTS

6.10.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.

6.10.3. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviço que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma de lei 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

6.10.4. certidão negativa de Débito junto a Previdência Social.

6.10.5. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço.

6.10.6. relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

6.10.7. Guias de recolhimento DFIP e GPS, cópias autenticadas.

6.10.8. recibo da conectividade social.

6.10.9. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.11. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Bradesco nos termos do art. 2º do decreto Municipal nº 46.528/05 ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da secretaria de Finanças nº 31.136, publicado no DOM de 29/01/92.

6.12. No processo de medição final, a contratada deverá anexar cópia do termo de recebimento Provisório.

Coordenadoria Geral de Licitações

6.13 Não será concedida atualização ou compensação financeira, conforme Portaria nº 54/SF/95.

6.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem aplicarão a aceitação dos serviços.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII – PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.2 – Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços, até o limite de 10 (dez) dias, período após o qual estará sujeita a penalidade prevista no subitem 9.18. desta Ata;

9.1.7 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências da Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da equipe/mês, por dia, até seu cumprimento.

9.1.8 - Multa pela inexecução parcial da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela da contratação ainda não executada.

9.1.9 - Multa por inexecução total da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

Coordenadoria Geral de Licitações

10.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou rescisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

10.1.6 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

X - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 – O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Coordenadoria Geral de Licitações

12.2 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

12.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

12.4 - Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.5 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.6 - A detentora, no ato da assinatura desta Ata:

12.6.1 – indicou, dentre seus responsáveis técnicos, aquele(s) que responderá(ão) tecnicamente pelos serviços a serem executados através desta Ata;

12.6.2 – apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

12.6.3 – apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

12.6.4 – apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

12.6.5 – apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

12.6.6 – apresentou alvará de funcionamento com endereço de sua sede.



Coordenadoria Geral de Licitações

12.7 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Concorrência nº 03/SMSP/COGEL/2008, seus anexos e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2008001606 no valor de R\$ 96,05 , correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 16 de setembro de 2008

A.ANDREA MATARAZZO
Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A
R.G. :
Cargo :

Testemunhas:

1. (_____) 2. (_____)
RG: _____ RG: _____